

PROJETO DE LEI Nº _____, 2016
(Do Sr. CABO SABINO)

Concede anistia aos agentes penitenciários responsabilizados pelas rebeliões ocorridas no Estado do Ceará em maio de 2016.

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia aos agentes penitenciários responsabilizados pelas rebeliões ocorridas no Estado do Ceará em maio de 2016.

Art. 2º A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes definidos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, na Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 – Lei de Segurança Nacional e os crimes definidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e nas demais leis penais especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Ceará denunciou 10 agentes penitenciários como responsáveis pelas rebeliões que resultaram na morte de 14 pessoas. Para a comissão do Ministério Público que investigou as rebeliões, o estopim das rebeliões foi a suspensão das visitas. A partir daí, os detentos se comunicaram, por grupos de Whatsapp, e organizaram as rebeliões

Para o Ministério Público, os agentes do comando de greve iniciaram a paralisação para incitar as rebeliões e desobedeceram a ordem judicial, que decretava a ilegalidade do movimento. As rebeliões aconteceram durante e após a greve dos agentes penitenciários.

Primeiramente, cumpre ressaltar que o caos nas unidades prisionais já predominava antes da paralisação, fato reconhecido pela promotoria, e que a quebradeira teve início quando o Governo do Ceará anunciou o envio da Lei de bloqueadores de celulares.

Não obstante, destaca-se que não houve proibição de visitas nos presídios. O procedimento foi realizado como manda a legislação, houve diálogo com o Governo, o sindicato informou a data da paralisação das atividades, protocolou a documentação, posteriormente foi deflagrado o movimento, e quem tinha que ter garantido as visitas era o Governo do Ceará, o qual teve uma semana para se organizar.

A situação da segurança pública no Brasil, onde a falta de estrutura, de condições dignas de trabalho e de uma política salarial compatível são a regra, tem levado servidores da segurança pública a realizar mobilizações com o objetivo de sensibilizar os governos estaduais e do Distrito Federal a modificar a situação dramática a que estão submetidos, na justa reivindicação por vencimentos dignos, e para que a segurança seja efetivamente encarada como prioridade pelos gestores públicos.

As propostas que visam minimamente equilibrar as profundas desigualdades a que estão submetidos estes servidores, como o estabelecimento de um piso salarial nacional, e de um fundo nacional para investimentos em segurança, somente serão alcançados pela justa e adequada mobilização da categoria, no pleno exercício dos direitos assegurados pela Constituição Federal, dos quais, obviamente, não se encontram excluídos os agentes penitenciários.

O Congresso Nacional não pode permitir que, como resultado de uma justa mobilização, servidores da segurança pública sejam indiciados, processados e punidos por lutarem por seus direitos.

Isto posto, a presente proposição tem o escopo de sanar as injustiças acometidas contra esses servidores públicos que foram punidos por participarem de movimentos reivindicatórios, de caráter alimentar, a apreciação e aprovação do presente projeto de anistia, de competência do Congresso Nacional, é atitude que se impõe, em defesa da cidadania e daqueles a quem incumbe o dever constitucional de proteger a sociedade e seus cidadãos; razão pela qual rogo aos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Federal CABO SABINO